

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 296, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Altera a [Resolução Normativa CFA nº 273](#), de 12/12/2002 e revoga as Resoluções Normativas CFA nºs [126, de 20/08/1992](#); e [169, de 30/08/1995](#)

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Resoluções Normativas de que trata a presente Resolução, face às revogações da Resolução CFA nº 25, de 10/06/1969, e as Resoluções Normativas CFA nºs 02, de 18/07/1978, 03, de 10/05/1980, 05, de 10/05/1980, 27, de 28/06/1981, e 86, de 18/03/1989;

CONSIDERANDO a recomendação dos Presidentes dos CRAs durante o “Seminário Repensando a Profissão de Administrador”, realizado no período de 24 a 26/03/2004, de registrar no Sistema CFA/CRAs apenas os Bacharéis em Administração, em obediência ao artigo 3º, alínea “a”, da Lei nº 4.769/1965, e a

DECISÃO do Plenário na sua 13ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 273, de 12/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Aprovar o novo modelo da Carteira de Identidade Profissional a ser expedida pelos Conselhos Regionais de Administração aos Administradores, conforme modelo anexo.”

Art. 2º Fica revogado o inciso II, do art. 4º, da Resolução Normativa CFA nº 273, de 12/12/2002.

Art. 3º O artigo 8º da Resolução Normativa CFA nº 273, de 12/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão ainda ser utilizadas pelos CRAs, até que se esgote o estoque disponível, as Carteiras de Identidade Profissional instituídas pela Resolução Normativa CFA nº 126, de 20/08/1992, alterada pela RN CFA nº 169, de 30/08/1995, apenas para efeito de emissão de segunda via, no caso dos profissionais registrados e que não sejam Administradores.”

Art. 4º Revogar as seguintes Resoluções:

a) [Resolução Normativa CFA nº 126](#), de 20/08/1992, que “Institui a Carteira de Identidade Profissional dos Administradores e outros profissionais registrados”.

b) [Resolução Normativa CFA nº 169](#), de 30/08/1995, que “Altera dispositivos da Resolução Normativa CFA nº 126, de 20/08/1992, a qual “Institui a Carteira de Identidade Profissional dos Administradores e outros profissionais registrados”.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ Nº 0104720-5

MODELO

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

| | | | | |
|------------------------|-----|----|------------------|-----|
| Registro | CRA | Nº | Data do Registro | VIA |
| Nome | | | | |
| Assinatura do Portador | | | | |

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206/75

| | | | | |
|--|-----------------|--------------------|-------------------|--|
| Nacionalidade | Naturalidade | Data de Nascimento | | |
| RG | Órgão Expedidor | Expedição do RG | CPF | |
| Filiação | | | | |
| Diplomado por | | | Registro MEC Nº | |
| Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea do Art. 3º da Lei 4.769 de 09/09/65. | | | | |
| Local e Data de Expedição | | | Presidente do CRA | |